



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 139 de 02/01/17

Livro nº 04 Flº 95/96

ASS. W. Kavinas

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*"Autoriza a criação da
Guarda Municipal e dá
providências correlatas."*

Autores: Alex Papa Alves e Kaio José Balthazar Ferreira.

Despacho da Presidência: A imprimir e as Comissões de Educação, Saúde e Assistência; Finanças e Orçamento; e a de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Guarda Municipal.

Art. 2º São atribuições da Guarda Municipal:

I. exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e a saída de veículos;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

II. Garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

§ 1º A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

§ 2º A Guarda Municipal colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§ 3º Será atribuição da Guarda Municipal, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no “caput” deste Artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º A Guarda Municipal será chefiada por um Diretor, cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O Serviço será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com respectivas Chefias

Art. 4º o efetivo de pessoal da Guarda Municipal terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º O pessoal admitido para a Guarda Municipal reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral próprio.

§ 2º A admissão far-se-á de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 3º O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado do Rio de Janeiro ou com outras entidades públicas.

Art. 5º O Regulamento Geral da Guarda Municipal disporá sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 02 de janeiro de 2017.

Autores:

Alex Papa Alves

Kaio José Balthazar Ferreira



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Justificativa:

O presente Projeto de Lei que tem como objetivo a criação da Guarda Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e vem de encontro as reivindicações de nossa população.

Nossa cidade vem há muitos anos sofrendo com um trânsito caótico, onde as filas duplas e estacionamentos irregulares tem acontecido de forma cotidiana, a falta de um convênio com a Polícia Militar para que a mesma possa fiscalizar e coibir os abusos no trânsito tem agravado de forma insuportável os problemas relacionados acima.

Além disso, com o avanço da política de pacificação dos morros cariocas a bandidagem tem avançado cada vez mais para o interior do Estado e a implantação da Guarda Municipal, poderá não apenas proteger o patrimônio público, mas também inibir a presença destes infratores.

Vale ainda lembrar que a implantação da Guarda encontra abrigo na Constituição Federal em seu art. 144.

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
(...)

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

Estes são alguns dos motivos pelo qual apresentamos este projeto e aguardamos o apoio dos nobres Edis para sua aprovação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.^º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1370/2014 Data 02/01/87
Origem Legislativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 006/2014
Prazo _____ Termíno do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para _____ Data: ____ / ____ / ____
Rubrica:

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____
Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em _____ / _____ / _____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____ / ____ / ____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo